



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2011

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO JUDICIAL CONCEDENDO PARCELAMENTO E REMISSÃO NO ÂMBITO DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO FISCAL PROMOVIDO PELO PODER JUDICIÁRIO EM PROCESSOS JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos judiciais concedendo parcelamento e remissão no âmbito do Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal promovido pelo Poder Judiciário em Processos Judiciais de Execução Fiscal, destinados a promover a regularização de créditos tributários do Município relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, ajuizados até 30 de novembro de 2011, nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único - A remissão que se refere este artigo será em relação à multa e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários.

Art. 2º - Para efeitos de adesão, remissão e forma de pagamento considere-se o seguinte:

I – O pagamento poderá ser à vista, ou parcelado em 6, 12, 24, 36, 48 ou 60 parcelas, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – As hipóteses de remissão de multa e juros, dependerá do número de parcelas que o executado optar, nos seguintes termos:

- a) À vista, 100% (cem por cento) de desconto;
- b) Em 06 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto;
- c) Em 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de desconto;
- d) Em 24 parcelas, 60% (sessenta por cento) de desconto;
- e) Em 36 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- f) Em 48 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- g) Em 60 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

§ 1º – A primeira parcela de qualquer das opções acima vence em 30 dias a contar da data do acordo, ficando de responsabilidade do executado a retirada do boleto nas dependências da Prefeitura Municipal (setor de arrecadação) no prazo de 20 dias a contar da data do acordo.

§ 2º - Os contribuintes com várias execuções fiscais poderão ter seus débitos agrupados em um único parcelamento.

Art. 3º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei sujeita o optante à confissão e reconhecimento dos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º - O rompimento do acordo do optante pela adesão aos benefícios se dará nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Mutirão;

III - declaração de insolvência ou decretação de falência ou, ainda, extinção por liquidação da pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

Parágrafo único - Com o rompimento do acordo nos termos delineados nos incisos deste artigo a exclusão, as parcelas vencidas e não pagas, bem como as vincendas terão seus vencimentos antecipados e perderão a remissão concedida ao amparo desta Lei, passando a incorrer em todos os acréscimos aplicáveis aos inadimplentes de tributos.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica para parcelamentos no âmbito administrativo.

Art. 6º - Fica facultado ao Executivo Municipal através de seu procurador desistir de processos de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e a requerer a respectiva extinção nas ações para cobrança de créditos tributários até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilização dos sucessores ou de terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido, igualmente, encontrados bens ou rendas penhoráveis.

Art. 7º - O Executivo Municipal enviará ao Legislativo, em até 90 (noventa) dias contados das respectivas formalizações, relatório circunstanciado de todos os acordos judiciais firmados no âmbito desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a expedir decreto regulamentador.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 14 de julho de 2011.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração